PORTARIA Nº 025/2020

Nomeia Comissão Permanente para Desfazimento de Bens.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, contidas no Art. 33 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Amauri Veiga	52	Contador
Jean Borges	96	Técnico em Informática
Eliete Maria Dick	89	Assessor das Comissões

Art. 2° Compete à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens:

I – Realizar o desfazimento de bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II – Receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III – Avaliar o material com base no seu valor de mercado;

IV – Proceder à avaliação dos bens destinados ao desfazimento (ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);

V – Elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando sua destinação;

VI – Instruir o processo de desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados.

Art. 3° O Departamento de Patrimônio funcionará como órgão de suporte operacional à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens.

Art. 4° O processo para o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I – Cópia do Ato de Designação da Comissão de Desfazimento de Bens;

II – Termo de Vistoria e avaliação correspondente à natureza do material, descrição do material, modelo, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, situação do bem e destinação proposta;

III – Relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na lei e nas normas complementares;

IV – Autorização do Ordenador da Despesa para a efetivação do Desfazimento;

V – Termo de Contrato (Doação, Venda, Permuta e Cessão), Termo de justificativa de abandono, Termo de inutilização, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica;

Art. 5° As modalidades de Desfazimento são as constantes no Decreto Federal n° 99.658 de 30 de outubro de 1990, observando o disposto na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, considerando-se:

I – ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II – recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

III – antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

IV – irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 6° Quando solicitada, a Comissão poderá proceder à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito da indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução processual específica.

Art. 7° O Departamento de Patrimônio enviará, sempre que necessário, à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, a relação dos materiais considerados próprios para o desfazimento, dentre aqueles em uso, em estoque e os existentes em depósitos.

Art. 8° A Comissão deverá informar ao Departamento de Contabilidade os atos de baixa patrimonial ocorridos em cada exercício financeiro, a fim de que seja respeitado o regime de competência.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mateus do Sul, 1º de dezembro de 2020.

NEREU EDMUNDO DAL LAGO
Presidente da Câmara Municipal